**MINISTÉRIO DA EDUCAÇAO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO**

**DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**EDITAL Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2014**

**CHAMADA PÚBLICA PARA ADESÃO AO PROCESSO**

**DE TRANSFERÊNCIA ASSISTIDA**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 26 do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Normativa MEC nº 18, de 1º de agosto de 2013, e da Portaria MEC nº 41, de 20 de janeiro de 2014, torna público o edital de chamada pública de instituições de ensino superior interessadas em receber, por transferência, alunos vinculados ao Centro Universitário da Cidade - UniverCidade, descredenciada pelo Despacho SERES nº 02, de 13 de janeiro de 2014, publicado no DOU de 14 de janeiro de 2014.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital objetiva selecionar instituições de ensino superior que tenham interesse em admitir alunos advindos do Centro Universitário da Cidade - UniverCidade, agrupados por cursos,por intermédio da transferência assistida.

1.2. Para fins de transferência nos termos do estabelecido no presente Edital, considera-se aluno do Centro Universitário da Cidade - UniverCidade, aquele que, de acordo com seu regimento, efetivou matrícula e/ou está em situação de trancamento.

1.2.1 Todos os alunos abrangidos nesse inciso terão direito a participar do processo de transferência assistida nas mesmas condições, desde que exerçam esse direito dentro do prazo previsto neste Edital.

1.2.2 Exclusivamente para fins de dimensionamento e avaliação da capacidade de recepção dos alunos, será adotada a fórmula prevista no Anexo I, computando-se de forma distinta os alunos com matrícula ativa e em situação de trancamento.

2. DA QUALIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EM PROCESSO

DE DESCREDENCIAMENTO

2.1. Os cursos autorizados para o Centro Universitário da Cidade - UniverCidade, descredenciada pelo Despacho SERES nº 02/2014, com os respectivos códigos e-MEC são: 103982- Administração, Bacharelado, Presencial; 94697- Administração, Bacharelado, Presencial; 94679- Administração, Bacharelado, Presencial; 50422- Administração, Bacharelado, Presencial; 47203- Administração, Bacharelado, Presencial; 5435- Administração, Bacharelado, Presencial; 5431- Administração, Bacharelado, Presencial; 94733- Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico, Presencial; 5432- Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico, Presencial;5390- Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico, Presencial; 86168- Artes Dramáticas, Tecnológico, Presencial; 47011- Ciência da Computação, Bacharelado, Presencial; 23247- Ciências, Licenciatura, Presencial; 5393- Ciências, Licenciatura, Presencial; 47192- Ciências Biológicas, Bacharelado, Presencial; 94683- Ciências Contábeis, Bacharelado, Presencial; 5430- Ciências Contábeis, Bacharelado, Presencial; 5389- Ciências Contábeis, Bacharelado, Presencial; 5424, Comunicação Social ,Bacharelado, Presencial; 5428- Dança, Licenciatura, Presencial; 35189- Desenho Industrial, Bacharelado, Presencial; 35188- Desenho Industrial, Bacharelado, Presencial; 5426- Desenho Industrial, Bacharelado, Presencial; 50674- Direito, Bacharelado, Presencial; 50672- Direito, Bacharelado, Presencial; 50666- Direito, Bacharelado, Presencial; 47225- Direito, Bacharelado, Presencial; 47221- Direito, Bacharelado, Presencial; 47212- Direito, Bacharelado, Presencial; 5436-Direito, Bacharelado, Presencial; 94705- Educação Física, Licenciatura, Presencial; 94703- Educação Física, Bacharelado, Presencial; 94675-Educação Física, Bacharelado, Presencial; 94673- Educação Física, Licenciatura, Presencial; 103900- Enfermagem, Bacharelado, Presencial; 103890- Engenharia Ambiental, Bacharelado, Presencial; 94255- Engenharia de Produção, Bacharelado, Presencial; 5392- Engenharia Elétrica, Bacharelado, Presencial; 47194- Fisioterapia, Bacharelado, Presencial; 99478- Gestão Desportiva e de Lazer, Tecnológico, Presencial; 103920- Hotelaria, Bacharelado, Presencial; 22226- Jornalismo, Bacharelado, Presencial; 47016- Letras, Licenciatura, Presencial; 5427- Letras, Licenciatura, Presencial; 47014- Letras - Espanhol, Licenciatura, Presencial; 35190- Letras - Inglês, Licenciatura, Presencial; 23249- Letras - Língua Portuguesa, Licenciatura, Presencial; 94688- Marketing, Bacharelado, Presencial; 47005- Marketing, Bacharelado, Presencial 47001- Marketing, Bacharelado, Presencial; 5429- Marketing, Bacharelado, Presencial; 47093- Pedagogia, Licenciatura, Presencial; 47092- Pedagogia, Licenciatura, Presencial; 103926- Produção Multimídia, Tecnológico, Presencial; 47013- Publicidade e Propaganda, Bacharelado, Presencial; 94278- Redes de Computadores, Tecnológico, Presencial; 46959- Relações Internacionais, Bacharelado, Presencial; 103886- Sistema de Informação, Bacharelado, Presencial; 108190- Teatro, Bacharelado, Presencial; 94694- Turismo, Bacharelado, Presencial; 47163- Turismo, Bacharelado, Presencial; 5425- Turismo, Bacharelado, Presencial.

2.2. As informações sobre quantitativo de alunos, por curso, situação do aluno, incluindo aqueles beneficiários de bolsas PROUNI e vinculados ao FIES constam do Anexo I.

2.2.1. O Relatório de que trata o inciso I do artigo 7º da Portaria nº 18, de 2013, contendo a síntese da situação dos cursos e informações complementares relativas aos turnos e semestres cursados, valor de mensalidades e matrizes curriculares, bem como roteiro para elaboração de proposta, será entregue às IES interessadas por ocasião da apresentação dos termos deste Edital pela equipe técnica da SERES, a se realizar no Ministério da Educação na data fixada no cronograma previsto no item 4, ou após a data estipulada, às IES que manifestarem interesse.

3. DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE PARA

PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1. Podem participar da presente chamada pública as instituições de educação superior vinculadas ao Sistema Federal de Ensino que preencham, nos termos dos incisos I a V do artigo 5º da Portaria Normativa MEC nº 18/2013, as seguintes condições:

I - possuir ato autorizativo institucional válido e condição regular em relação aos processos regulatórios no âmbito do Ministério da Educação;

II - possuir atos autorizativos dos cursos, objeto do presente Edital, válidos e em condição regular em relação aos processos regulatórios no âmbito do Ministério da Educação, na modalidade presencial, exceto os previstos no Item 3.5 deste Edital;

III - possuir Índice Geral de Cursos (IGC) ou Conceito Institucional (CI) satisfatório, prevalecendo o resultado mais recente;

IV - não possuir Conceito Preliminar de Curso (CPC) ou Conceito de Curso (CC) insatisfatório relativo ao(s) curso(s) objeto do seu pleito, prevalecendo o resultado mais recente, exceto as condições previstas no Item 5.1.1.2 deste Edital;

V - inexistir supervisão ativa de caráter institucional ou no(s) curso(s) objeto do seu pleito;

VI - demonstrar capacidade de autofinanciamento, por intermédio da metodologia do "fator de insolvência", de Kanitz, mediante a apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício dos últimos 3 (três) anos e demais documentos exigidos pelo artigo 15, inciso I, do Decreto nº 5773/2006.

3.1.1. A ausência de CC ou de CPC não obsta a participação quando se tratar de curso criado recentemente no exercício de prerrogativa de autonomia.

3.2. As instituições participantes da chamada pública deverão:

I - firmar declaração de não cobrança de taxas de adesão, pré-mensalidade ou qualquer outra taxa de transferência do estudante, conforme modelo constante no Anexo III;

II - firmar declaração garantindo a recepção dos estudantes contemplados por programas federais de acesso ao ensino superior, em especial o Programa Universidade Para Todos (PROUNI) e Financiamento Estudantil (FIES), ou alternativamente garantir ela própria os descontos correspondentes às bolsas ou ao valor financiado (Anexo IV).

III - firmar declaração de assunção de responsabilidade sobre a gestão e guarda do acervo acadêmico relativo ao(s) curso(s) objeto do seu pleito, inclusive dos alunos já formados ou com matrícula trancada (Anexo V).

3.3 As instituições poderão formar consórcio para a apresentação de propostas, nos termos do § 4º do art. 6º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 1º de agosto de 2013, visando garantir a oferta para um ou mais agrupamento de cursos, dentro dos parâmetros exigidos por este Edital.

3.3.1Para fins deste edital, considera-se consórcio o grupo de instituições, formado em caráter temporário, com a finalidade específica de apresentar proposta conjunta no processo de transferência assistida, sem que isso caracterize a constituição de personalidade jurídica própria.

3.3.2 Cada instituição participante do consórcio deverá atender obrigatoriamente as disposições dos itens 3.1 e 3.2.

3.3.3 O consórcio poderá ter a participação de no máximo 4 Instituições de Educação Superior.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 A seleção de propostas de transferência assistida observaráo seguinte cronograma.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Evento** | **Período** | **Responsável** |
| Publicação do Edital | 23/01/2014 | SERES |
| Reunião de apresentação do  Edital e retirada do relatório  pelas IES interessadas | 27/01/2014 | SERES |
| Data limite para entrega das  propostas | 13/02/2014 | IES |
| Análise e classificação das  propostas | 14/02 a 26/02/2014 | Comissão de  Especialistas |
| Julgamento das propostas | 28/02/2014 | Diretoria Colegiada da SERES |
| Divulgação da classificação  das propostas | 28/02/2014 | SERES |
| Assinaturas de termos de  compromisso | 6/03/2014 | SERES |
| Publicação da Portaria | 10/03/2014 | SERES |

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A proposta deverá conter:

I - o(s) agrupamento(s) de cursos para os quais pretende concorrer para recepção de estudantes, conforme Anexo I;

II - eventual necessidade de aditamento ao ato autorizativo para alteração temporária do número de vagas autorizadas, considerando o total de alunos a serem recebidos em transferência e as vagas disponíveis, para cada um dos cursos do(s) agrupamento(s);

IV - local(is) de oferta de cada um dos cursos objeto da proposta;

V - ementa e matriz curricular do(s) curso(s) objeto da proposta;

VI - metodologia de aproveitamento de estudos para fins de adequação curricular;

VII - valor da(s) mensalidade(s) a serem adotadas para cada um do(s) curso(s) objeto da proposta.

5.1.1 As propostas poderão versar sobre um ou mais agrupamentos de cursos constantes do Anexo I e poderão ser apresentadas por consórcio de instituições de educação superior.

5.1.1.1. Não serão admitidas propostas para cursos isolados, para conjunto de cursos inferior ou diverso dos previstos no Anexo I deste Edital ou que não contemplem o quantitativo total de alunos previsto no respectivo agrupamento.

5.1.1.2 Terão preferência na classificação as propostas que versarem sobre mais de um agrupamentos de cursos, conforme detalhado no item 6 deste Edital.

5.1.2 No caso de consórcio, conforme item 3.3, a proposta deverá conter, além do termo de constituição de consórcio (AnexoVII), as informações individualizadas de cada instituição participante exigidas pelo item 5.1 e respectivos cursos que pretendem assumir.

5.1.2.1 Não será admitida a divisão de alunos de um mesmo curso pelas instituições consorciadas.

5.1.3 Na hipótese de a proposta envolver quantitativo de estudantes superior às vagas autorizadas, a IES deverá apresentar pedido de aditamento temporário ao ato autorizativo, para ampliação do número de vagas autorizadas, destinadas especificamente a receber em transferência os alunos do Centro Universitário da Cidade, conforme modelo do Anexo VI.

5.1.3.1 A instituição deverá indicar o quantitativo de vagas a serem acrescidas, por curso, considerando as eventualmente disponíveis e apresentando projeto detalhado para absorção desses estudantes, discriminando, no mínimo, as condições de infraestrutura física, cenários de prática, corpo docente e administrativo, conforme roteiro para elaboração de proposta.

5.2 A proposta deverá ser firmada pelo dirigente máximo ou pelo procurador institucional da IES e deverá vir acompanhada dos documentos exigidos no item 3.1, VI, e das declarações previstas no item 3.2.

5.2.1 Em caso de consórcio, a proposta deverá ser firmada por todos os dirigentes ou pelos procuradores institucionais das IES e deverá vir acompanhada dos documentos exigidos no item 3.1, VI e das declarações previstas no item 3.2, além do Termo de Constituição de Consórcio (Anexo .VII).

5.3 As propostas deverão ser endereçadas à Diretoria de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, indicando a referência "CHAMADA PÚBLICA PARA ADESÃO AO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA

ASSISTIDA - EDITAL Nº 1/2014".

5.4 As propostas deverão ser entregues no protocolo da SERES/ MEC até às 18 horas do dia 13/02/2014, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", 1º andar, Brasília-DF.

5.5 Não serão aceitas propostas por meio eletrônico ou enviadas por correio.

6. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS 6.1 A avaliação das propostas considerará os seguintes critérios:

I - capacidade para atender os estudantes recebidos na transferência, considerando-se as condições de infraestrutura física, cenários de prática, corpo docente e administrativo;

II - CPC ou CC dos cursos, o que for mais recente;

III - metodologia de aproveitamento de estudos para fins de adequação curricular;

IV - valor da mensalidade;

V - aproveitamento das bolsas concedidas pela IES descredenciada, não abrangidas pelos programas federais de acesso ao ensino superior; VI - aproveitamento da política de descontos regular e de caráter coletivo oferecido pela instituição descredenciada, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades;

VII - proximidade do local de oferta do curso desativado;

VIII - proposta de aproveitamento do corpo docente (em atividade) originário da IES descredenciada;

IX- proposta de aproveitamento do corpo técnico administrativo (em atividade) originário da IES descredenciada;

X - quantidade de agrupamentos abrangidos pela proposta, conforme Anexo I;

6.2 Para avaliação do inciso I do item 6.1 serão analisadas as condições para atender os estudantes a serem recebidos na transferência, considerando-se a infraestrutura física, cenários de prática, situação de reconhecimento dos cursos, corpo docente e administrativo já instalados ou o projeto de readequação dessas dimensões.

6.2.1 Para fins da analise do item 6.2 será utilizado como parâmetro a quantidade de alunos indicada no Anexo I, na coluna denominada Quantidade Considerada para fins do Edital.

6.2.2 Quando a proposta de recepção não ultrapassar as vagas autorizadas, será considerada a capacidade instalada por ocasião do último ato autorizativo do curso.

6.2.3 Na hipótese de a proposta envolver quantitativo de estudantes superior às vagas autorizadas, nos termos do item 5.1.2, deverá ser avaliada a capacidade de absorção dos estudantes demonstrada pela IES em seu projeto de readequação.

6.3 Para avaliação do inciso III do item 6.1, será analisada a metodologia de aproveitamento de estudos proposta, em relação ao melhor nível de aproveitamento das disciplinas já cursadas, as estratégias para superação de eventuais discrepâncias, ausências ou deficiências na formação do estudante e o tempo previsto para a conclusão do curso, considerando a expectativa original do tempo de formação.

6.3.1 Para formulação da proposta metodológica, a IES deverá utilizar as informações constantes nos Anexos deste Edital e no Relatório referido no item 2.2.1.

6.3.2 É facultado às IES, durante a formação dos estudantes recebidos em transferência assistida, a adoção integral ou parcial do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) - e respectivos currículos – dos cursos das IES descredenciadas, em paralelo ao seu próprio PPC.

6.3.3. A proposta deverá versar sobre a metodologia de aproveitamento de estudos por curso.

6.4 A avaliação do inciso V considerará o percentual de aproveitamento de bolsas próprias da IES descredenciada em relação ao número total de estudantes do agrupamento, de acordo com o Quadro de pontuação dos critérios (Anexo II).

6.5 Para fins de valoração do item VI, será adotado como endereço de referência de oferta dos cursos desativados a Igreja da Candelária, localizada no Centro da cidade do Rio de Janeiro.

6.6 A instituição que ofertar proposta envolvendo a absorção do corpo docente e/ou técnico administrativo da IES descredenciada (item 6, incisos VII e VII) deverá apresentá-la em item específico, independentemente do projeto de readequação de que trata o item 6.2.3.

6.6.1 Para fins desse critério, será pontuada a contratação de docente e/ou técnico não integrante dos quadros da IES proponente.

6.6.1.1, Se o docente ou técnico já integrar os quadros da IES, somente será pontuada a alteração de regime de trabalho, de horista para regime de tempo parcial, ou de regime de tempo parcial para regime de tempo integral.

6.6.2 Será valorada a declaração de intenção de contratação ou de ampliação da carga horária de docentes e/ou técnicos, independentemente da efetiva contratação posterior.

6.6.2.1 A IES vencedora deverá formalizar a proposta, nos termos do seu plano de cargos e salários registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, e eventual recusa, com a participação do Sindicato dos Professores do Estado do Rio de Janeiro.

6.7 A regra disposta no item 6.1, VI, somente será aplicada se for mais benéfica ao estudante do que a política regular de descontos de caráter coletivo praticada pela instituição vencedora.

6.8 Será atribuída pontuação superior à proposta que contemplar mais agrupamentos de cursos, nos termos do Anexo I.

6.9 A pontuação e os pesos atribuídos a cada um dos critérios constantes do item 6.1 estão discriminados no Anexo II.

6.10 Havendo empate entre as propostas, será utilizado como critério de desempate o IGC contínuo das instituições de educação superior concorrentes.

6.10.1 Em caso de consórcio, será utilizado o menor IGC contínuo entre as IES participantes.

6.10.2 Permanecendo o empate, será utilizado como critério de desempate o tempo de credenciamento da IES.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1 Da avaliação e classificação das propostas

7.1.1 As propostas serão avaliadas e classificadas por Comissão de Especialistas designada pela DISUP/SERES/MEC.

7.1.2 A Comissão observará os critérios de avaliação e pontuação especificados no item 6.1 e no Anexo II deste Edital, emitindo parecer sobre cada proposta apresentada.

7.2 Da habilitação

7.2.1 Nesta fase serão analisados, pela DISUP e DPR, os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos itens 3.1 e 3.2 do presente Edital para as propostas classificadas em primeiro lugar para cada agrupamento.

7.2.1.1 No caso de não habilitação do primeiro colocado, serão analisadas as propostas de classificação subsequente.

7.3 Do julgamento das propostas

7.3.1 A Diretoria Colegiada da SERES/MEC deliberará sobre a classificação apresentada pela Comissão de Especialistas para todos os agrupamentos de cursos objeto deste Edital.

7.3.2 A Diretoria Colegiada poderá desclassificar proposta que viole flagrantemente os objetivos da Política de Transferência Assistida.

7.3.3 O resultado da deliberação da Diretoria Colegiada será divulgado no site da SERES/MEC.

7.4 Da convocação para assinatura de termos de responsabilidade pelo(s) proponente(s) vencedor(es)

7.4.1 O(s) responsável(eis) legal(is) pela(s) instituição(ões) cuja(s) proposta(s) for(em) aprovada(s) serão convocados para comparecer( em) à sede da SERES/MEC para assinatura dos seguintes termos de responsabilidade:

I - Termo de dispensa de cobrança de taxas de adesão, prémensalidade ou qualquer outra taxa de transferência do estudante;

II - Termo de recepção dos estudantes contemplados por programas federais de acesso ao ensino superior, em especial o Programa Universidade Para Todos - PROUNI e Financiamento Estudantil - FIES, ou alternativamente garantir ela própria os descontos correspondentes às bolsas ou ao valor financiado.

III - Termo de responsabilidade sobre a gestão e guarda do acervo acadêmico relativo ao(s) curso(s) objeto da transferência assistida, inclusive dos alunos já formados ou com matrícula trancada, ressalvada qualquer responsabilidade por inconsistências ou inexistência de dados e registros no acervo acadêmico no período anterior à recepção do acervo.

7.4.2 Na hipótese de eventual necessidade de autorização para viabilizar as matriculas que extrapolam o quantitativo de vagas autorizadas, a IES deverá firmar ainda termo de compromisso de implementação de ajustes operacionais e/ou medidas adicionais que assegurem a capacidade de absorção desses estudantes com qualidade da oferta.

.

7.4.3 Os documentos integrantes do acervo do Centro Universitário da Cidade - UniverCidade de caráter geral, assim entendidos aqueles que não se restringem a um curso especificamente ou curso que não estejam contidos no Anexo I, ou seja, acervo residual, ficarão sob a responsabilidade da IES que receber o maior quantitativo estimado de alunos.

7.4.5 O não comparecimento ou a recusa do proponente vencedor na assinatura de qualquer um dos Termos referidos neste item implica sua desclassificação automática e a convocação do proponente de classificação subsequente.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1 O resultado final da chamada pública, objeto do presente edital, será divulgado em Portaria do Secretário da SERES/MEC, na qual constará a identificação da(s) instituição(ões) de ensino vencedoras e respectivos agrupamentos e cursos aptos a receber alunos do Centro Universitário da Cidade - UniverCidade por meio de transferência.

8.2 A efetivação da transferência é de responsabilidade da IES e do estudante, garantidas as condições apresentadas na propostavencedora.

9. DAS MEDIDAS REGULATÓRIAS CONSEQUENTES

DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA ASSISTIDA

9.1 Será concedida à IES vencedora tramitação prioritária no âmbito da SERES de até 2 processos de regulação (autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, recredenciamento institucional ou aditamentos e credenciamento ou recredenciamento em EAD), à escolha da IES, por agrupamento de curso recebido.

9.2 A IES vencedora poderá solicitar a incorporação em caráter permanente das vagas temporariamente acrescidas por força do processo de transferência assistida, desde que atestado o cumprimento da proposta ofertada, mediante parecer favorável de comissão de especialistas após avaliação in loco das condições da oferta.

9.2.1 A incorporação dar-se-á de forma gradual, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo IX.

9.2.2 O quantitativo de vagas a serem acrescidas em caráter permanente dependerá da pontuação obtida pela IES vencedora no processo de transferência assistida, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo VIII deste Edital.

9.2.3 O aditamento ao ato autorizativo para ampliação do número de vagas autorizadas poderá exceder o teto estabelecido em normas específicas, quando for o caso.

9.3 Os alunos beneficiários de bolsas próprias da IES descredenciada poderão ingressar nas vagas remanescentes do PROUNI, desde que atendidos os requisitos socioeconômicos do programa.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A transferência assistida é facultativa ao estudante, que poderá optar pelo processo regular de transferência, observada a legislação aplicável.

10.2 A IES vencedora deverá assegurar as condições da oferta para todos os alunos a serem recebidos em transferência assistida, inclusive aqueles com matrículas trancadas, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar do resultado deste Edital, garantindo especialmente as condições de mensalidade.

10.2.1 Na hipótese dos pedidos de transferência superarem a previsão referida no item 1.2.2 e Anexo I, será concedido prazo à IES vencedora para apresentação de novo projeto de readequação e eventual solicitação de aditamento ao ato autorizativo para alteração temporária do número de vagas autorizadas.

10.3 A divulgação do resultado da chamada pública não gera nenhum direito para a IES vencedora e nenhuma obrigação para o MEC, cabendo sempre ao estudante a decisão final sobre a transferência.

10.4 A transferência de estudantes nos termos deste Edital não implica sucessão de passivos, nem assunção de qualquer responsabilidade pela IES receptora por atos ou obrigações relacionadas ao Centro Universitário da Cidade - UniverCidade.

10.5 É de responsabilidade da instituição de ensino o acompanhamento das fases de análise, dos prazos e procedimentos estabelecidos, bem como o acompanhamento de eventuais comunicações ou alterações deste Edital por meio da página eletrônica daSERES/MEC, na internet no endereço http://www.mec.gov.br ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161).

10.6 A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pela instituição de ensino, apurada posteriormente à recepção dos alunos por meio da matrícula por transferência nos termos do presente Edital e da Portaria Normativa MEC nº 18/2013, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o sua desclassificação, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais eventualmente cabíveis.

10.7 As vagas acrescidas nos termos previstos no presente edital, referidas no item 5.1.3, destinam- se a receber por transferência os alunos do Centro Universitário da Cidade - UniverCidade e terão caráter extraordinário e temporário.

10.8 Em caso de Consórcio, é completamente vedada a segregação de discentes para a oferta de um mesmo curso em IES distintas.

10.9 A IES deverá adotar critérios objetivos para a seleção de estudantes a serem contemplados pelas bolsas de que trata o inciso V do item 6.1, quando a proposta não abranger a totalidade dos estudantes bolsistas.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO I

I.1. Do quantitativo de alunos

a)Agrupamento de cursos – A

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Agrupamento A** | **Grau** | "Cursando" (B) | **Quantidade de alunos** | | |
| Matrículas  trancadas (C) | Total | Quantidade Considerada para fins do Edital(A) |
| 1- Dança | Licenciatura | 65 | 76 | 141 | 90 | |
| 2 - Direito | Bacharelado | 1.498 | 1.391 | 2.889 | 1.962 | |
| 3 – Letras - Espanhol | Licenciatura | 13 | 16 | 29 | 18 | |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 4 - Letras - Inglês | Licenciatura | 11 | 22 | 33 | 18 |
| 5 - Letras – Língua Portuguesa | Licenciatura | 26 | 29 | 55 | 36 |
| 6 - Pedagogia | Licenciatura | 186 | 129 | 315 | 229 |
| 7 - Teatro | Bacharelado | 148 | 188 | 336 | 2 11 |
| Total | | 1.947 | 1.851 | 3.798 | 2.564 | |

Fonte: Informações extraídas do processo nº 23000.017107/2011-53

b) Agrupamento de cursos – B

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Agrupamento B** | **Grau** | "Cursando" (B) | **Quantidade de alunos** | | |
| Matrículas  trancadas (C) | Total | Quantidade Considerada para fins do Edital(A) |
| 1 - Administração | Bacharelado | 888 | 1.274 | 2.162 | 1.313 | |
| 2 - Análise e Desenvolvimento  de Sistemas | Tecnológico | 218 | 367 | 585 | 340 | |
| 3 - Engenharia de Produção | Bacharelado | 198 | 183 | 381 | 259 | |
| 4 - Redes de Computadores | Tecnológico | 67 | 109 | 176 | 103 | |
| 5 - Sistema de Informação | Bacharelado | 87 | 143 | 230 | 135 | |
| Total | | 1.458 | 2.076 | 3.534 | 2.150 | | |

Fonte: Informações extraídas do processo nº 23000.017107/2011-53

c) Agrupamento de cursos – C

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Agrupamento C** | **Grau** | "Cursando" (B) | **Quantidade de alunos** | | |
| Matrículas  trancadas (C) | Total | Quantidade Considerada para fins do Edital(A) |
| 1 - Engenharia Ambiental | Bacharelado | 69 | 77 | 146 | 95 | |
| 2 - Hotelaria | Bacharelado | 51 | 90 | 141 | 81 | |
| 3 - Turismo | Bacharelado | 133 | 214 | 347 | 204 | |
| 4- Ciências Contábeis | Bacharelado | 167 | 326 | 393 | 242 | |
| 5 - Jornalismo | Bacharelado | 92 | 87 | 179 | 121 | |
| 6 - Marketing | Bacharelado | 179 | 260 | 439 | 266 | |
| 7 - Publicidade e Propaganda | Bacharelado | 136 | 150 | 286 | 186 | |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 8 - Relações Internacionais | Bacharelado | 89 | 11 8 | 207 | 128 |
| 9 - Desenho Industrial  Linha Programação Visual | Bacharelado | 121 | 166 | 287 | 176 |
| 9 - Desenho Industrial  Linha Projeto do Produto | Bacharelado | 68 | 121 | 189 | 108 |
| Total | | 1.105 | 1.509 | 2.614 | 1.608 |

Fonte: Informações extraídas do processo nº 23000.017107/2011-53

Nota Explicativa

Fórmula para cálculo da quantidade de matrículas a serem recebidas em transferência assistida.

Quantidade Considerada para fins do Edital = A

Cursando = B

Matrículas Trancadas = C

A = B + 1/3 C

I.2. Quantitativo de alunos PROUNI / alunos FIES)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Curso | FIES | PROUNI integral |
| Administração | 24 | 221 |
| Análise e Desenvolvimento de Sistemas | 1 | 54 |
| Ciências Contábeis | 5 | 44 |
| Dança | 9 | 7 |
| Desenho Industrial | 8 | 49 |
| Direito | 1 | 254 |
| Engenharia Ambienta | 9 | 14 |
| Engenharia de Produção | 5 | 26 |
| Hotelaria | 1 | 6 |
| Jornalismo | 1 | 20 |
| Letras - Espanhol | 0 | 3 |
| Letras - Inglês | 1 | 4 |
| Letras - Língua Portuguesa | 0 | 5 |
| Marketing | 2 | 41 |
| Pedagogia | 0 | 39 |
| Publicidade e Propaganda | 1 | 42 |
| Redes de Computadores | 6 | 14 |
| Sistema de Informação | 5 | 15 |
| Teatro | 9 | 20 |
| Turismo | 3 | 38 |
| **Total** | **91** | **916** |

Fonte: SISPROUNI/SISFIES

ANEXO II

Quadro de pontuação dos critérios para classificação das propostas por agrupamento

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Critério | Pontuação | Peso | Pontuação Máxima |
| Capacidade instalada para atender os estudantes recebidos na transferência | 1 a 5 | 8 | 40 |
| Oferta por agrupamento, considerando o conjunto de Editais decorrentes do processo de transferência assistida da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade, com exceção do Edital do curso de medicina | 1 agrupamento = zero; 2 agrupamentos  = 0,5; 3 agrupamentos = 1;  4 agrupamentos = 1,5; 5 agrupamentos  = 2  6 agrupamentos = 3; 7 agrupamentos  = 4  8 agrupamentos = 5 | 8 | 40 |
| CPC ou CC do(s) curso(s) no(s) qual(is) se propõe a receber alunos  (³ 3) | CPC ou CC igual a 3 = 0,1 ponto  por curso  CPC ou CC igual a 4 = 0,25 pontos  por curso  CPC ou CC igual a 5 = 0,5 pontos  por curso | 10 | Variável \* |
| Proposta de aproveitamento de estudos para fins de adequação curricular | 1 a 5 | 9 | 45 |
| Valor da mensalidade do curso | Valor igual ou inferior ao praticado  = 0,5 pontos por curso  Valor superior ao praticado em até  10% = 0,25 pontos por curso  Valor entre 10%  e 20% do praticado = 0,1 ponto  por curso  Superior a 20% = Zero por curso | 10 | Variável \* |
| Aproveitamento da política geral de descontos regulares de caráter coletivo da IES descredenciada | 25% = 1  50% = 2  75% = 3  100% = 4 | 5 | 20 |
| Aproveitamento de bolsas concedidas pela IES  descredenciada\*\* | Maior percentual = 5  Segundo maior = 3  Terceiro maior = 2  Demais = 1 | 5 | 25 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Proximidade do local de oferta desativado | Até 25 km = 2 pontos por curso  De 26 a 35 km = 1 ponto por curso  De 36 a 60 km = 0,5 ponto por  Curso De 61 a 100 km = 0,1 ponto por curso  Acima de 100 km = 0 por curso | 2 | Variável \* |
| Contratação dos Docentes oriundos do Centro Universitário da Cidade - UniverCidade | 15 Docentes = 1  25 Docentes = 2  50 Docentes = 3  75 Docentes = 4  100 Docentes = 5 | 5 | 25 |
| Contratação do corpo técnico administrativo oriundo do Centro Universitário da Cidade - UniverCidade | 5 técnicos = 1  15 técnicos = 2  30 técnicos = 3  45 técnicos = 4  60 técnicos = 5 | 2 | 10 |
|  |  |  |  |

\*Pontuação máxima variável em função do numero de cursos por agrupamento.

\*\*A pontuação nesse critério pressupõe que a proposta apresente um percentual de aproveitamento de bolsas próprias da IES descredenciada em relação ao número total de estudantes do agrupamento.

As propostas serão comparadas em relação ao percentual apresentado.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

NÃO COBRANÇA DE TAXAS

Declaro, em atendimento ao contido no Item 3.2, inciso I, do presente Edital, referente à Chamada Pública para Adesão ao PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA ASSISTIDA, de que estou ciente e de acordo com a não cobrança de taxas de adesão, pré-mensalidade ou qualquer outra taxa de transferência dos estudantes recebidos nesta Instituição de Ensino Superior, advindos do Centro Universitário da Cidade - UniverCidade.

Brasília, de de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome da IES/Código e-MEC)

(Nome do Representante Legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

GARANTIA DE RECEPÇÃO DE ESTUDANTES BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS FEDERAIS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

Declaro ciência e concordância, em atendimento ao contido no Item 3.2, inciso II, do presente Edital, referente à Chamada Pública para Adesão ao PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA ASSISTIDA em garantir a recepção dos estudantes contemplados por programas federais de acesso ao ensino superior, em especial o Programa Universidade Para Todos - PROUNI e Financiamento Estudantil - FIES, ou alternativamente, garantir por meios próprios os descontos correspondentes às bolsas ou ao valor financiado aos estudantes recebidos nesta Instituição de Educação Superior, por transferência, advindos do Centro Universitário da Cidade - UniverCidade.

Brasília, de de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome da IES/Código e-MEC)

(Nome do Representante Legal)

DECLARAÇÃO

RESPONSABILIDADE PELO ACERVO ACADÊMICO

Declaro que, em atendimento ao contido no Item 3.2, inciso III, do presente Edital, referente à Chamada Pública para Adesão ao PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA ASSISTIDA, concordo em assumir a responsabilidade sobre a gestão e a guarda do acervo acadêmico relativos ao(s) curso(s) cujo(s) estudantes foram recebidos nesta Instituição de Ensino Superior, por transferência, advindos do Centro Universitário da Cidade - UniverCidade, inclusive dos alunos já formados ou com matrícula trancada.

Brasília, de de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome da IES/Código e-MEC)

(Nome do Representante Legal)

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL

PARA AUMENTO DE VAGAS

Considerando: i) o contido no Item 5.1, inciso II, e 5.1.2 do presente Edital, referente à Chamada Pública para Adesão ao PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA ASSISTIDA; ii) a proposta apresentada por esta Instituição de Ensino Superior para recepção, por transferência, de alunos advindos do Centro Universitário da Cidade - UniverCidade, e; iii) o demonstrado nos documentos encaminhados à SERES/ MEC, em atendimento a este Edital, sobre a capacidade de absorção desses estudantes, por esta Instituição, onde constam discriminadas as condições de infraestrutura física, cenários de prática, corpo docente e administrativo.

Solicito autorização para oferecer o quantitativo adicional de vagas para o(s) curso(s) e respectivo( s) turno(s) indicados na tabela abaixo, a fim de viabilizar as matrículas que extrapolam o quantitativo de vagas atualmente autorizadas para esta Instituição de Ensino Su p e r i o r.

Declaro estar ciente de que esta autorização é excepcional e que essas vagas não poderão ser utilizadas para outros ingressos, sendo reduzidas à medida que cessarem os vínculos dos alunos recebidos na transferência objeto deste Edital.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Curso | Cód. e-MEC | Vagas Adicionais |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

Brasília, de de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome da IES/Código e-MEC)

(Nome do Representante Legal)

ANEXO VII

TERMO DE CONSTITUICAO DE CONSORCIO PARA PARTICIPACAO EM PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA ASSISTIDA

O Consórcio XXXXX , formado pelas Instituições de Educação Superior discriminadas abaixo, declara, nos termos do item 3.3.1, que o referido consórcio foi constituído com a finalidade única e exclusiva de participação no Processo de Transferência Assistida referente ao edital n.º \_\_\_\_, não adquirindo personalidade jurídica.

Descrição e qualificação da IES

Assinatura de todas através de seu responsável legal

ANEXO VIII

PARÄMETROS PARA CÃLCULO DO QUANTITATIVO DE VAGAS A SEREM ADITADAS EM CARÁTER PERMANENTE

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Percentual das Vagas a serem  acrescidas | Percentual da Pontuação máxima prevista no Edital  para o agrupamento | Pontuação nos Quesitos |
| 100% | 75% | todos os quesitos |
| 80% | 60% | todos os quesitos |
| 60% | 50% | 7 quesitos |
| 50% | 40% | 6 quesitos |
| 30% | 25% | 5 quesitos |
| 15% | 20% | 4 quesitos |

ANEXO IX

CRONOGRAMA PARA ADITAMENTO DAS VAGAS EM CARÁTER PERMANENTE

|  |  |
| --- | --- |
| **ANO** | **PERCENTUAL** |
| 2015 | 40 % das vagas contempladas |
| 2016 | 30 % das vagas contempladas |
| 2017 | 30 % das vagas contempladas |

***(Publicação no DOU n.º 16, de 23.01.2014, Seção 3 Edição Extra, página 01/04)***

**EDITAL Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2014**

CHAMADA PÚBLICA PARA ADESÃO AO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA ASSISTIDA

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 26 do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Normativa MEC nº 18, de 1º de agosto de 2013, e da Portaria MEC nº 41, de 20 de janeiro de 2014, torna público o edital de chamada pública de instituições de ensino superior interessadas em receber, por transferência, alunos vinculados à Universidade Gama Filho, descredenciada pelo Despacho SERES nº 02, de 13 de janeiro de 2014, publicado no DOU de 14 de janeiro de 2014.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital objetiva selecionar instituições de ensino superior que tenham interesse em admitir alunos advindos da Universidade Gama Filho - UGF, agrupados por cursos, por intermédio da transferência assistida.

1.2. Para fins de transferência nos termos do estabelecido no presente Edital, considera-se aluno da Universidade Gama Filho - UGF, aquele que, de acordo com seu regimento, efetivou matrícula e/ou está em situação de trancamento.

1.2.1 Todos os alunos abrangidos nesse inciso terão direito a participar do processo de transferência assistida nas mesmas condições, desde que exerçam esse direito dentro do prazo previsto neste Edital.

1.2.2 Exclusivamente para fins de dimensionamento e avaliação da capacidade de recepção dos alunos, será adotada a fórmula prevista no Anexo I, computando-se de forma distinta os alunos com matrícula ativa e em situação de trancamento.

2. DA QUALIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EM PROCESSO DE DESCREDENCIAMENTO

2.1. Os cursos autorizados para a Universidade Gama Filho - UGF, descredenciada pelo Despacho SERES nº 02/2014, com os respectivos códigos e-MEC são: 65785- Administração, Bacharelado; 65779- Administração, Bacharelado; 1363-Administração, Bacharelado; 65789- Arquitetura e Urbanismo, Bacharelado; 1376- Arquitetura e Urbanismo, Bacharelado; 69451- Auditoria Fiscal Tributária, Tecnológico; 66145- Automação Industrial, Tecnológico; 65791- Ciência da Computação, Bacharelado; 1381,Ciência da Computação, Bacharelado; 301371- Ciências Biológicas, Bacharelado; 1371- Ciências Biológicas, Licenciatura; 65795- Ciências Contábeis, Bacharelado; 1364- Ciências Contábeis, Bacharelado; 109772- Cinema e Audiovisual, Bacharelado; 65797- Comunicação Social, Bacharelado; 1361- Comunicação Social, Bacharelado; 58332- Design, Bacharelado; 65803- Direito, Bacharelado; 65801- Direito, Bacharelado; 1359- Direito, Bacharelado; 365805- Educação Física, Bacharelado; 65805- Educação Física, Licenciatura; 1375- Enfermagem, Bacharelado; 1377- Engenharia, Bacharelado; 1162180- Engenharia Civil, Bcharelado; 1160364- Engenharia Civil, Bacharelado; 29341- Engenharia Civil, Bacharelado; 1160367- Engenharia de Controle e Automação, Bacharelado; 106015- Engenharia de Controle e Automação, Bacharelado; 1160374- Engenharia de Petróleo, Bacharelado; 87394- Engenharia de Petróleo, Bacharelado; 1160375- Engenharia de Produção, Bacharelado; 108186- Engenharia de Produção, Bacharelado; 65849- Engenharia de Produção, Bacharelado; 65846- Engenharia de Produção, Bacharelado; 1160368- Engenharia Elétrica, Bacharelado; 80048- Engenharia Elétrica, Bacharelado; 1160373- Engenharia Mecânica, Bacharelado; 24581- Engenharia Mecânica, Bacharelado; 54948- Farmácia, Bacharelado; 1163470- Filosofia, Licenciatura; 1380- Fisioterapia, Bacharelado; 370936- Geografia, Bacharelado; 109904- Geografia Bacharelado; 70936- Geografia, Licenciatura; 69296- Gestão da Tecnologia da Informação, Tecnológico, 120000- Gestão Financeira, Tecnológico; 365813- História, Bacharelado; 301365- História, Bacharelado; 65813- História, Licenciatura; 1365- História, Licenciatura; 65798- Jornalismo, Bacharelado; 34658- Jornalismo, Bacharelado; 31046- Letras - Inglês, Licenciatura; 65819- Letras - Língua Portuguesa, Licenciatura; 29247- Letras - Língua Portuguesa, Licenciatura; 1367- Letras - Língua Portuguesa, Licenciatura; 65823- Letras - Português e Espanhol, Bacharelado; 63564- Letras - Português e Espanhol, Licenciatura; 65821- Letras - Português e Inglês, Licenciatura; 66139- Marketing, Tecnológico; 38620- Matemática, Licenciatura; 1374- Nutrição, Bacharelado; 1373- Odontologia, Bacharelado; 54946- Pedagogia, Licenciatura; 54944- Pedagogia, Licenciatura; 29741- Pedagogia, Licenciatura; 1368- Pedagogia, Licenciatura; 66143- Petróleo e Gás, Tecnológico; 1369- Psicologia, Bacharelado; 65799- Publicidade e Propaganda, Bacharelado; 35036- Publicidade e Propaganda, Bacharelado; 67149- Redes de Computadores, Tecnológico; 96025- Sistemas Elétricos, Tecnológico.

2.2. As informações sobre quantitativo de alunos, por curso, situação do aluno, incluindo aqueles beneficiários de bolsas PROUNI e vinculados ao FIES constam do Anexo I.

2.2.1. O Relatório de que trata o inciso I do artigo 7º da Portaria nº 18, de 2013, contendo a síntese da situação dos cursos e informações complementares relativas aos turnos e semestres cursados, valor de mensalidades e matrizes curriculares, bem como roteiro para elaboração de proposta, será entregue às IES interessadas por ocasião da apresentação dos termos deste Edital pela equipe técnica da SERES, a se realizar no Ministério da Educação na data fixada no cronograma previsto no item 4, ou após a data estipulada, às IES que manifestarem interesse.

3. DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚ- BLICA

3.1. Podem participar da presente chamada pública as instituições de educação superior vinculadas ao Sistema Federal de Ensino que preencham, nos termos dos incisos I a V do artigo 5º da Portaria Normativa MEC nº 18/2013, as seguintes condições:

I - possuir ato autorizativo institucional válido e condição regular em relação aos processos regulatórios no âmbito do Ministério da Educação;

II - possuir atos autorizativos dos cursos, objeto do presente Edital, válidos e em condição regular em relação aos processos regulatórios no âmbito do Ministério da Educação, na modalidade presencial, exceto os previstos no Item 3.5 deste Edital;

III - possuir Índice Geral de Cursos (IGC) ou Conceito Institucional (CI) satisfatório, prevalecendo o resultado mais recente;

IV - não possuir Conceito Preliminar de Curso (CPC) ou Conceito de Curso (CC) insatisfatório relativo ao(s) curso(s) objeto do seu pleito, prevalecendo o resultado mais recente, exceto as condições previstas no Item 5.1.1.2 deste Edital;

V - inexistir supervisão ativa de caráter institucional ou no(s) curso(s) objeto do seu pleito;

VI - demonstrar capacidade de autofinanciamento, por intermédio da metodologia do "fator de insolvência", de Kanitz, mediante a apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício dos últimos 3 (três) anos e demais documentos exigidos pelo artigo 15, inciso I, do Decreto nº 5773/2006.

3.1.1. A ausência de CC ou de CPC não obsta a participação quando se tratar de curso criado recentemente no exercício de prerrogativa de autonomia.

3.2. As instituições participantes da chamada pública deverão:

I - firmar declaração de não cobrança de taxas de adesão, pré-mensalidade ou qualquer outra taxa de transferência do estudante, conforme modelo constante no Anexo III;

II - firmar declaração garantindo a recepção dos estudantes contemplados por programas federais de acesso ao ensino superior, em especial o Programa Universidade Para Todos (PROUNI) e Financiamento Estudantil (FIES), ou alternativamente garantir ela própria os descontos correspondentes às bolsas ou ao valor financiado (Anexo IV).

III - firmar declaração de assunção de responsabilidade sobre a gestão e guarda do acervo acadêmico relativo ao(s) curso(s) objeto do seu pleito, inclusive dos alunos já formados ou com matrícula trancada (Anexo V).

3.3 As instituições poderão formar consórcio para a apresentação de propostas, nos termos do § 4º do art. 6º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 1º de agosto de 2013, visando garantir a oferta para um ou mais agrupamento de cursos, dentro dos parâmetros exigidos por este Edital.

3.3.1Para fins deste edital, considera-se consórcio o grupo de instituições, formado em caráter temporário, com a finalidade específica de apresentar proposta conjunta no processo de transferência assistida, sem que isso caracterize a constituição de personalidade jurídica própria.

3.3.2 Cada instituição participante do consórcio deverá atender obrigatoriamente as disposições dos itens 3.1 e 3.2.

3.3.3 O consórcio poderá ter a participação de no máximo 4 Instituições de Educação Superior.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 A seleção de propostas de transferência assistida observará o seguinte cronograma.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Evento** | **Período** | **Responsável** |
| Publicação do Edital | 23/01/2014 | SERES |
| Reunião de apresentação do Edital e retirada do relatório pelas IES interessadas | 27/01/2014 | SERES |
| Data limite para entrega das propostas | 13/02/2014 | IES |
| Análise e classificação das propostas | 14/02 a 26/02/2014 | Comissão de Especialistas |
| Julgamento das propostas | 28/02/2014 | Diretoria Colegiada  da SERES |
| Divulgação da classificação das propostas | 28/02/2014 | SERES |
| Assinaturas de termos de compromisso | 6/03/2014 | SERES |
| Publicação da Portaria | 10/03/2014 | SERES |

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A proposta deverá conter:

I - o(s) agrupamento(s) de cursos para os quais pretende concorrer para recepção de estudantes, conforme Anexo I;

II - eventual necessidade de aditamento ao ato autorizativo para alteração temporária do número de vagas autorizadas, considerando o total de alunos a serem recebidos

em transferência e as vagas disponíveis, para cada um dos cursos do(s) agrupamento(s);

IV - local(is) de oferta de cada um dos cursos objeto da proposta;

V - ementa e matriz curricular do(s) curso(s) objeto da proposta;

VI - metodologia de aproveitamento de estudos para fins de adequação curricular;

VII - valor da(s) mensalidade(s) a serem adotadas para cada um do(s) curso(s) objeto da proposta.

5.1.1 As propostas poderão versar sobre um ou mais agrupamentos de cursos constantes do Anexo I e poderão ser apresentadas por consórcio de instituições de educação superior.

5.1.1.1. Não serão admitidas propostas para cursos isolados, para conjunto de cursos inferior ou diverso dos previstos no Anexo I deste Edital ou que não contemplem o quantitativo total de alunos previsto no respectivo agrupamento.

5.1.1.2 Terão preferência na classificação as propostas que versarem sobre mais de um agrupamentos de cursos, conforme detalhado no item 6 deste Edital.

5.1.2 No caso de consórcio, conforme item 3.3, a proposta deverá conter, além do termo de constituição de consórcio (Anexo VII), as informações individualizadas de cada instituição participante exigidas pelo item 5.1 e respectivos cursos que pretendem assumir.

5.1.2.1 Não será admitida a divisão de alunos de um mesmo curso pelas instituições consorciadas.

5.1.3 Na hipótese de a proposta envolver quantitativo de estudantes superior às vagas autorizadas, a IES deverá apresentar pedido de aditamento temporário ao ato autorizativo, para ampliação do número de vagas autorizadas, destinadas especificamente a receber em transferência os alunos da Universidade Gama Filho, conforme modelo do Anexo VI.

5.1.3.1 A instituição deverá indicar o quantitativo de vagas a serem acrescidas, por curso, considerando as eventualmente disponíveis e apresentando projeto detalhado para absorção desses estudantes, discriminando, no mínimo, as condições de infraestrutura física, cenários de prática, corpo docente e administrativo, conforme roteiro para elaboração de proposta.

5.2 A proposta deverá ser firmada pelo dirigente máximo ou pelo procurador institucional da IES e deverá vir acompanhada dos documentos exigidos no item 3.1, VI, e das declarações previstas no item 3.2.

5.2.1 Em caso de consórcio, a proposta deverá ser firmada por todos os dirigentes ou pelos procuradores institucionais das IES e deverá vir acompanhada dos documentos exigidos no item 3.1, VI e das declarações previstas no item 3.2, além do Termo de Constituição de Consórcio (Anexo VII).

5.3 As propostas deverão ser endereçadas à Diretoria de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, indicando a referência "CHAMADA PÚBLICA PARA ADESÃO AO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA

ASSISTIDA - EDITAL Nº 2/2014".

5.4 As propostas deverão ser entregues no protocolo da SERES/ MEC até às 18 horas do dia 13/02/2014, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", 1º andar, Brasília-DF.

5.5 Não serão aceitas propostas por meio eletrônico ou enviadas por correio.

6. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS 6.1 A avaliação das propostas considerará os seguintes critérios:

I - capacidade para atender os estudantes recebidos na transferência, considerando-se as condições de infraestrutura física, cenários de prática, corpo docente e administrativo;

II - CPC ou CC dos cursos, o que for mais recente;

III - metodologia de aproveitamento de estudos para fins de adequação curricular;

IV - valor da mensalidade;

V - aproveitamento das bolsas concedidas pela IES descredenciada, não abrangidas pelos programas federais de acesso ao ensino superior;

VI - aproveitamento da política de descontos regular e de caráter coletivo oferecido pela instituição descredenciada, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades;

VII - proximidade do local de oferta do curso desativado;

VIII - proposta de aproveitamento do corpo docente (em atividade) originário da IES descredenciada;

IX- proposta de aproveitamento do corpo técnico administrativo (em atividade) originário da IES descredenciada;

X - quantidade de agrupamentos abrangidos pela proposta, conforme Anexo I;

6.2 Para avaliação do inciso I do item 6.1 serão analisadas as condições para atender os estudantes a serem recebidos na transferência,

considerando-se a infraestrutura física, cenários de prática, situação de reconhecimento dos cursos, corpo docente e administrativo já instalados ou o projeto de readequação dessas dimensões.

6.2.1 Para fins da analise do item 6.2 será utilizado como parâmetro a quantidade de alunos indicada no Anexo I, na coluna denominada Quantidade Considerada para fins do Edital.

6.2.2 Quando a proposta de recepção não ultrapassar as vagas autorizadas, será considerada a capacidade instalada por ocasião do último ato autorizativo do curso.

6.2.3 Na hipótese de a proposta envolver quantitativo de estudantes superior às vagas autorizadas, nos termos do item 5.1.2, deverá ser avaliada a capacidade de absorção dos estudantes demonstrada pela IES em seu projeto de readequação.

6.3 Para avaliação do inciso III do item 6.1, será analisada a metodologia de aproveitamento de estudos proposta, em relação ao melhor nível de aproveitamento das disciplinas já cursadas, as estratégias estratégias para superação de eventuais discrepâncias, ausências ou deficiências na formação do estudante e o tempo previsto para a conclusão do curso, considerando a expectativa original do tempo de formação.

6.3.1 Para formulação da proposta metodológica, a IES deverá utilizar as informações constantes nos Anexos deste Edital e no Relatório referido no item 2.2.1.

6.3.2 É facultado às IES, durante a formação dos estudantes recebidos em transferência assistida, a adoção integral ou parcial do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) - e respectivos currículos – dos cursos das IES descredenciadas, em paralelo ao seu próprio PPC.

6.3.3. A proposta deverá versar sobre a metodologia de aproveitamento de estudos por curso.

6.4 A avaliação do inciso V considerará o percentual de aproveitamento de bolsas próprias da IES descredenciada em relação ao número total de estudantes do agrupamento, de acordo com o Quadro de pontuação dos critérios (Anexo II).

6.5 Para fins de valoração do item VI, será adotado como endereço de referência de oferta dos cursos desativados a Igreja da Candelária, localizada no Centro da cidade do Rio de Janeiro.

6.6 A instituição que ofertar proposta envolvendo a absorção do corpo docente e/ou técnico administrativo da IES descredenciada (item 6, incisos VII e VII) deverá apresentá-la em item específico, independentemente do projeto de readequação de que trata o item 6.2.3.

6.6.1 Para fins desse critério, será pontuada a contratação de docente e/ou técnico não integrante dos quadros da IES proponente. 6.6.1.1, Se o docente ou técnico já integrar os quadros da IES, somente será pontuada a alteração de regime de trabalho, de horista para regime de tempo parcial, ou de regime de tempo parcial para regime de tempo integral.

6.6.2 Será valorada a declaração de intenção de contratação ou de ampliação da carga horária de docentes e/ou técnicos, independentemente da efetiva contratação posterior.

6.6.2.1 A IES vencedora deverá formalizar a proposta, nos termos do seu plano de cargos e salários registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, e eventual recusa, com a participação do Sindicato dos Professores do Estado do Rio de Janeiro.

6.7 A regra disposta no item 6.1, VI, somente será aplicada se for mais benéfica ao estudante do que a política regular de descontos de caráter coletivo praticada pela instituição vencedora.

6.8 Será atribuída pontuação superior à proposta que contemplar mais agrupamentos de cursos, nos termos do Anexo I.

6.9 A pontuação e os pesos atribuídos a cada um dos critérios constantes do item 6.1 estão discriminados no Anexo II.

6.10 Havendo empate entre as propostas, será utilizado como critério de desempate o IGC contínuo das instituições de educação superior concorrentes.

6.10.1 Em caso de consórcio, será utilizado o menor IGC contínuo entre as IES participantes.

6.10.2 Permanecendo o empate, será utilizado como critério de desempate o tempo de credenciamento da IES.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1 Da avaliação e classificação das propostas

7.1.1 As propostas serão avaliadas e classificadas por Comissão de Especialistas designada pela DISUP/SERES/MEC.

7.1.2 A Comissão observará os critérios de avaliação e pontuação especificados no item 6.1 e no Anexo II deste Edital, emitindo parecer sobre cada proposta apresentada.

7.2 Da habilitação

7.2.1 Nesta fase serão analisados, pela DISUP e DPR, os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos itens 3.1 e 3.2 do presente Edital para as propostas classificadas em primeiro lugar para cada agrupamento.

7.2.1.1 No caso de não habilitação do primeiro colocado, serão analisadas as propostas de classificação subsequente.

7.3 Do julgamento das propostas

7.3.1 A Diretoria Colegiada da SERES/MEC deliberará sobre a classificação apresentada pela Comissão de Especialistas para todos os agrupamentos de cursos objeto deste Edital.

7.3.2 A Diretoria Colegiada poderá desclassificar proposta que viole flagrantemente os objetivos da Política de Transferência Assistida.

7.3.3 O resultado da deliberação da Diretoria Colegiada será divulgado no site da SERES/MEC.

7.4 Da convocação para assinatura de termos de responsabilidade pelo(s) proponente(s) vencedor(es)

7.4.1 O(s) responsável(eis) legal(is) pela(s) instituição(ões) cuja(s) proposta(s) for(em) aprovada(s) serão convocados para comparecer( em) à sede da SERES/MEC para assinatura dos seguintes termos de responsabilidade:

I - Termo de dispensa de cobrança de taxas de adesão, prémensalidade ou qualquer outra taxa de transferência do estudante;

II - Termo de recepção dos estudantes contemplados por programas federais de acesso ao ensino superior, em especial o Programa Universidade Para Todos - PROUNI e Financiamento Estudantil - FIES, ou alternativamente garantir ela própria os descontos correspondentes às bolsas ou ao valor financiado.

III - Termo de responsabilidade sobre a gestão e guarda do acervo acadêmico relativo ao(s) curso(s) objeto da transferência assistida, inclusive dos alunos já formados ou com matrícula trancada, ressalvada qualquer responsabilidade por inconsistências ou inexistência de dados e registros no acervo acadêmico no período anterior à recepção do acervo.

7.4.2 Na hipótese de eventual necessidade de autorização para viabilizar as matriculas que extrapolam o quantitativo de vagas autorizadas, a IES deverá firmar ainda termo de compromisso de implementação de ajustes operacionais e/ou medidas adicionais que assegurem a capacidade de absorção desses estudantes com qualidade da oferta. 7.4.3 Os documentos integrantes do acervo da Universidade Gama Filho - UGF de caráter geral, assim entendidos aqueles que não se restringem a um curso especificamente ou curso que não estejam contidos no Anexo I, ou seja, acervo residual, ficarão sob a responsabilidade da IES que receber o maior quantitativo estimado de alunos.

7.4.5 O não comparecimento ou a recusa do proponente vencedor na assinatura de qualquer um dos Termos referidos neste item implica sua desclassificação automática e a convocação do proponente de classificação subsequente.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1 O resultado final da chamada pública, objeto do presente edital, será divulgado em Portaria do Secretário da SERES/MEC, na qual constará a identificação da(s) instituição(ões) de ensino vencedoras e respectivos agrupamentos e cursos aptos a receber alunos da Universidade Gama Filho - UGF por meio de transferência.

8.2 A efetivação da transferência é de responsabilidade da IES e do estudante, garantidas as condições apresentadas na proposta vencedora.

9. DAS MEDIDAS REGULATÓRIAS CONSEQUENTES

DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA ASSISTIDA

9.1 Será concedida à IES vencedora tramitação prioritária no âmbito da SERES de até 2 processos de regulação (autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, recredenciamento institucional ou aditamentos e credenciamento ou recredenciamento em EAD), à escolha da IES, por agrupamento de curso recebido.

9.2 A IES vencedora poderá solicitar a incorporação em caráter permanente das vagas temporariamente acrescidas por força do processo de transferência assistida, desde que atestado o cumprimento da proposta ofertada, mediante parecer favorável de comissão de especialistas após avaliação in loco das condições da oferta.

9.2.1 A incorporação dar-se-á de forma gradual, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo IX.

9.2.2 O quantitativo de vagas a serem acrescidas em caráter permanente dependerá da pontuação obtida pela IES vencedora no processo de transferência assistida, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo VIII deste Edital.

9.2.3 O aditamento ao ato autorizativo para ampliação do número de vagas autorizadas poderá exceder o teto estabelecido em normas específicas, quando for o caso.

9.3 Os alunos beneficiários de bolsas próprias da IES descredenciada poderão ingressar nas vagas remanescentes do PROUNI,

desde que atendidos os requisitos socioeconômicos do programa.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A transferência assistida é facultativa ao estudante, que poderá optar pelo processo regular de transferência, observada a legislação aplicável.

10.2 A IES vencedora deverá assegurar as condições da oferta para todos os alunos a serem recebidos em transferência assistida, inclusive aqueles com matrículas trancadas, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar do resultado deste Edital, garantindo especialmente as condições de mensalidade.

10.2.1 Na hipótese dos pedidos de transferência superarem a previsão referida no item 1.2.2 e Anexo I, será concedido prazo à IES vencedora para apresentação de novo projeto de readequação e eventual solicitação de aditamento ao ato autorizativo para alteração temporária do número de vagas autorizadas.

10.3 A divulgação do resultado da chamada pública não gera nenhum direito para a IES vencedora e nenhuma obrigação para o MEC, cabendo sempre ao estudante a decisão final sobre a transferência.

10.4 A transferência de estudantes nos termos deste Edital não implica sucessão de passivos, nem assunção de qualquer responsabilidade pela IES receptora por atos ou obrigações relacionadas à Universidade Gama Filho - UGF.

10.5 É de responsabilidade da instituição de ensino o acompanhamento das fases de análise, dos prazos e procedimentos estabelecidos, bem como o acompanhamento de eventuais comunicações ou alterações deste Edital por meio da página eletrônica da SERES/MEC, na internet no endereço http://www.mec.gov.br ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161).

10.6 A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pela instituição de ensino, apurada posteriormente à recepção dos alunos por meio da matrícula por transferência nos termos do presente Edital e da Portaria Normativa MEC nº 18/2013, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o sua desclassificação, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais eventualmente cabíveis.

10.7 As vagas acrescidas nos termos previstos no presente edital, referidas no item 5.1.3, destinam-se a receber por transferência os alunos da Universidade Gama Filho - UGF e terão caráter extraordinário e temporário.

10.8 Em caso de Consórcio, é completamente vedada a segregação de discentes para a oferta de um mesmo curso em IES distintas.

10.9 A IES deverá adotar critérios objetivos para a seleção de estudantes a serem contemplados pelas bolsas de que trata o inciso V do item 6.1, quando a proposta não abranger a totalidade dos estudantes bolsistas.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO I**

***OBS.: O anexo deste Edital encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

**ANEXO II**

***OBS.: O anexo deste Edital encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

\*Pontuação máxima variável em função do numero de cursos por agrupamento.

\*\*A pontuação nesse critério pressupõe que a proposta apresente um percentual de aproveitamento

de bolsas próprias da IES descredenciada em relação ao número total de estudantes do agrupamento.

As propostas serão comparadas em relação ao percentual apresentado.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

NÃO COBRANÇA DE TAXAS

Declaro, em atendimento ao contido no Item 3.2, inciso I, do presente Edital, referente à Chamada Pública para Adesão ao PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA ASSISTIDA, de que estou ciente e de acordo com a não cobrança de taxas de adesão, pré-mensalidade ou qualquer outra taxa de transferência dos estudantes recebidos nesta Instituição de Ensino Superior, advindos da Universidade Gama Filho - UGF.

Brasília, de de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome da IES/Código e-MEC)

(Nome do Representante Legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

GARANTIA DE RECEPÇÃO DE ESTUDANTES BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS FEDERAIS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

Declaro ciência e concordância, em atendimento ao contido no Item 3.2, inciso II, do presente Edital, referente à Chamada Pública para Adesão ao PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA ASSISTIDA, em garantir a recepção dos estudantes contemplados por programas federais de acesso ao ensino superior, em especial o Programa Universidade Para Todos - PROUNI e Financiamento Estudantil - FIES, ou alternativamente, garantir por meios próprios os descontos correspondentes às bolsas ou ao valor financiado aos estudantes recebidos nesta Instituição de Educação Superior, por transferência, advindos da Universidade Gama Filho - UGF.

Brasília, de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome da IES/Código e-MEC)

(Nome do Representante Legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO

RESPONSABILIDADE PELO ACERVO ACADÊMICO

Declaro que, em atendimento ao contido no Item 3.2, inciso III, do presente Edital, referente à Chamada Pública para Adesão ao PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA ASSISTIDA, concordo em assumir a responsabilidade sobre a gestão e a guarda do acervo acadêmico relativos ao(s) curso(s) cujo(s) estudantes foram recebidos nesta Instituição de Ensino Superior, por transferência, advindos da Universidade Gama Filho - UGF, inclusive dos alunos já formados ou com matrícula trancada.

Brasília, de de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome da IES/Código e-MEC)

(Nome do Representante Legal)

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL

PARA AUMENTO DE VAGAS

Considerando: i) o contido no Item 5.1, inciso II, e 5.1.2 do presente Edital, referente à Chamada Pública para Adesão ao PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA ASSISTIDA; ii) a proposta apresentada por esta Instituição de Ensino Superior para recepção, por transferência, de alunos advindos da Universidade Gama Filho - UGF, e; iii) o demonstrado nos documentos encaminhados à SERES/MEC, em atendimento a este Edital, sobre a capacidade de absorção desses estudantes, por esta Instituição, onde constam discriminadas as condições de infraestrutura física, cenários de prática, corpo docente e administrativo.

Solicito autorização para oferecer o quantitativo adicional de vagas para o(s) curso(s) e respectivo( s) turno(s) indicados na tabela abaixo, a fim de viabilizar as matrículas que extrapolam o quantitativo de vagas atualmente autorizadas para esta Instituição de Ensino Superior.

Declaro estar ciente de que esta autorização é excepcional e que essas vagas não poderão ser utilizadas para outros ingressos, sendo reduzidas à medida que cessarem os vínculos dos alunos recebidos na transferência objeto deste Edital.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Curso | Cód. e-MEC | Vagas Adicionais |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

Brasília, de de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome da IES/Código e-MEC)

(Nome do Representante Legal)

ANEXO VII

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSORCIO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA ASSISTIDA

O Consórcio XXXXX , formado pelas Instituições de Educação Superior discriminadas abaixo, declara, nos termos do item 3.3.1, que o referido consórcio foi constituído com a finalidade única e exclusiva de participação no Processo de Transferência Assistida referente ao edital n.º \_\_\_\_, não adquirindo personalidade jurídica.

Descrição e qualificação da IES

Assinatura de todas através de seu responsável legal

ANEXO VIII

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO QUANTITATIVO DE VAGAS A SEREM ADITADAS EM CARÁTER PERMANENTE

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Percentual das Vagas a serem  Acrescidas | Percentual da Pontuação máxima prevista no Edital  para o agrupamento | Pontuação nos Quesitos |
| 100% | 75% | todos os quesitos |
| 80% | 60% | todos os quesitos |
| 60% | 50% | 7 quesitos |
| 50% | 40% | 6 quesitos |
| 30% | 25% | 5 quesitos |
| 15% | 20% | 4 quesitos |

ANEXO IX

CRONOGRAMA PARA ADITAMENTO DAS VAGAS EM CARÁTER PERMANENTE

|  |  |
| --- | --- |
| **ANO** | **PERCENTUAL** |
| 2015 | 40 % das vagas contempladas |
| 2016 | 30 % das vagas contempladas |
| 2017 | 30 % das vagas contempladas |

***(Publicação no DOU n.º 16, de 23.01.2014, Seção 3 Edição Extra, página 04/07)***

**EDITAL Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2014**

CHAMADA PÚBLICA PARA ADESÃO AO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA ASSISTIDA

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 26 do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Normativa MEC nº 18, de 1º de agosto de 2013 e da Portaria nº 41, de 20 de janeiro de 2014, torna público o edital de chamada pública de instituições de ensino superior interessadas em receber, por transferência, alunos vinculados ao Curso de Medicina da Universidade Gama Filho/UGF, descredenciada pelo Despacho SERES nº 02, de 13 de janeiro de 2014, publicado no DOU de 14 de janeiro de 2014.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital objetiva selecionar instituições de ensino superior que tenham interesse em admitir alunos advindos do Curso de Medicina da Universidade Gama Filho, por intermédio da transferência assistida.

1.2. Para fins de transferência nos termos do estabelecido no presente Edital, considera-se aluno da Universidade Gama Filho/UGF, aquele que, de acordo com seu regimento, efetivou matrícula e/ou está em situação de trancamento.

1.2.1 Todos os alunos abrangidos nesse inciso terão direito a participar do processo de transferência assistida nas mesmas condições, desde que exerçam esse direito dentro do prazo previsto neste Edital.

2. DA QUALIFICAÇÃO DO CURSO DA INSTITUIÇÃO EM PROCESSO DE DESCREDENCIAMENTO

2.1. O curso objeto do Edital é Bacharelado em MEDICINA (1372) oferecido pela Universidade Gama Filho/UGF, descredenciada pelo Despacho SERES nº 02/2014.

2.2. As informações sobre quantitativo de alunos para o curso e situação do aluno, incluindo aqueles beneficiários de bolsas PROUNI e vinculados ao FIES, constam do Anexo I.

2.2.1. O Relatório de que trata o inciso I do artigo 7º da Portaria nº 18, de 2013, contendo a síntese da situação do curso e informações complementares relativas aos semestres cursados, valor de mensalidade e matriz curricular, bem como roteiro para elaboração de proposta, será entregue às IES interessadas por ocasião da apresentação dos termos deste Edital pela equipe técnica da SERES, a se realizar no Ministério da Educação na data fixada no cronograma previsto no item 4, ou, após a data estipulada, às IES que manifestarem interesse.

3. DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚ- BLICA

3.1. Podem participar da presente chamada pública as instituições de educação superior vinculadas ao Sistema Federal de Ensino que preencham, nos termos dos incisos I a V do artigo 5º da Portaria Normativa MEC nº 18/2013, as seguintes condições:

I - possuir ato autorizativo institucional válido e condição regular em relação aos processos regulatórios no âmbito do Ministério da Educação;

II - possuir ato autorizativo do curso de Medicina, cujo local de oferta está situado no Estado do Rio de Janeiro, válido e em condição regular em relação ao processo regulatório no âmbito do Ministério da Educação;

III - possuir Índice Geral de Cursos (IGC) ou Conceito Institucional (CI) satisfatório, prevalecendo o resultado mais recente;

IV - não possuir Conceito Preliminar de Curso (CPC) ou Conceito de Curso (CC) insatisfatório relativo ao curso de Medicina, prevalecendo o resultado mais recente;

V - inexistir supervisão ativa de caráter institucional ou no curso de Medicina;

VI - demonstrar capacidade de autofinanciamento, por intermédio da metodologia do "fator de insolvência", de Kanitz, mediante a apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício dos últimos 3 (três) anos e demais documentos exigidos pelo artigo 15, inciso I, do Decreto nº 5773/2006.

3.2. As instituições participantes da chamada pública deverão:

I - firmar declaração de não cobrança de taxas de adesão, pré-mensalidade ou qualquer outra taxa de transferência do estudante, conforme modelo constante no Anexo III;

II - firmar declaração garantindo a recepção dos estudantes contemplados por programas federais de acesso ao ensino superior, em especial o Programa Universidade Para Todos - PROUNI e Financiamento Estudantil - FIES, ou alternativamente garantir ela própria os descontos correspondentes às bolsas ou ao valor financiado (Anexo IV).

III - firmar declaração de assunção de responsabilidade sobre a gestão e guarda do acervo acadêmico relativo ao curso de Medicina, inclusive dos alunos já formados ou com matrícula trancada (Anexo V).

3.3 As instituições poderão formar consórcio para a apresentação de propostas, nos termos do § 4º do art. 6º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 1º de agosto de 2013, visando garantir a oferta, dentro dos parâmetros exigidos por este Edital.

3.3.1Para fins deste edital, considera-se consórcio o grupo de instituições, formado em caráter temporário, com a finalidade específica de apresentar proposta conjunta no processo de transferência assistida, sem que isso caracterize a constituição de personalidade jurídica própria. 3.3.2 Cada instituição participante do consórcio deverá atender obrigatoriamente as disposições dos itens 3.1 e 3.2.

3.3.3 O consórcio poderá ter a participação de no máximo 4 Instituições de Educação Superior.

3.3.4 O consórcio deverá informar qual das instituições participantes será a responsável pelo recebimento e guarda do acervo acadêmico.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 A seleção de propostas de transferência assistida observará o seguinte cronograma.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Evento** | **Período** | **Responsável** |
| Publicação do Edital | 23/01/2014 | SERES |
| Reunião de apresentação do Edital e retirada do relatório pelas IES interessadas | 27/01/2014 | SERES |
| Data limite para entrega das propostas | 13/02/2014 | IES |
| Análise e classificação das propostas | 14/02 a 26/03/2014 | Comissão de Especialistas |
| Julgamento das propostas | 10/03/2014 | Diretoria Colegiada  da SERES |
| Divulgação da classificação das propostas | 10/03/2014 | SERES |
| Realização de Verificação in loco de caráter eliminatório para a 1ª colocada ou vencedora | 11/03/2014 a 12/03//2014 | Comissão de Especialistas |
| Convocação para assinaturas de termos de compromisso | 13/03/201 | SERES |
| Publicação da Portaria | 14/03/2014 | SERES |

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A proposta deverá conter:

I - Portfólio do curso de Medicina com ementa e matriz curricular;

II - Estratégia acadêmica para receber em processo de transferência assistida os alunos do curso de Medicina da Universidade Gama Filho, indicando a metodologia de aproveitamento de estudos para fins de adequação curricular dos estudantes do primeiro ao último períodos;

III - Projeto simplificado de adaptação das condições de oferta do curso de Medicina para recepção dos estudantes recebidos em transferência, incluindo, entre outros, reforma ou ampliação da infraestrutura, redimensionamento do corpo docente e Termo(s) de Compromisso(s) para celebração de convênios visando a ampliação dos cenários de prática com número de leitos suficiente e adequado para garantir um processo de ensino e aprendizagem satisfatório, conforme os padrões de qualidade estabelecidos pela legislação educacional, em especial a previsão de 5 leitos para cada vaga autorizada trazidas pelas Portarias Normativas MEC nº 2 e 3 de 2013;

IV - local(is) de oferta do curso, indicando se é o mesmo local já autorizado para o curso de Medicina ou novo local, devendo neste último caso apresentar a documentação de propriedade ou termo de compromisso para cessão ou locação;

V - eventual necessidade de aditamento ao ato autorizativo para alteração temporária do número de vagas autorizadas, considerando o total de alunos a serem recebidos em transferência e as vagas disponíveis;

VI - metodologia de aproveitamento de estudos para fins de adequação curricular;

VII - valor da mensalidade do curso de Medicina que será cobrada dos alunos recebidos em transferência.

5.1.1 Será desclassificada a proposta da IES que não possua ato autorizativo ou conceito satisfatório CPC ou CC para o curso de Medicina, prevalecendo o resultado mais recente.

5.1.2 Na hipótese de a proposta envolver quantitativo de estudantes superior às vagas autorizadas, a IES deverá apresentar pedido de aditamento temporário ao ato autorizativo, para ampliação do número de vagas autorizadas, destinadas especificamente a receber em transferência os alunos do curso de Medicina da Universidade Gama Filho, conforme modelo do Anexo VI.

5.1.2.1 A instituição deverá indicar o quantitativo de vagas a serem acrescidas considerando as eventualmente disponíveis e apresentando projeto detalhado para absorção desses estudantes, discriminando, no mínimo, as condições de infraestrutura física, cenários de prática, corpo docente e administrativo, conforme roteiro para elaboração de proposta.

5.1.3 Na hipótese de oferta de curso em local divergente do indicado no ato autorizativo do curso ou segregação de local de oferta, a autorização para o novo local será concedida em caráter provisório, implicando, todavia, na vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e, com isso, a obrigatoriedade da verificação in loco, pelo INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

5.1.4 Serão realizadas em 180 dias e 365 dias, contados do resultado deste Edital, visitas in loco por Comissão de Especialistas para verificação das condições de oferta e da execução das adaptações constantes da proposta.

5.1.5 A Comissão de Especialistas poderá sugerir à SERES a celebração de Protocolo de Compromisso com a IES para implantação de melhorias nas condições de oferta.

5.2. A proposta apresentada por consórcio deverá obrigatoriamente informar os critérios de distribuição dos estudantes entre as instituições participantes e a respectiva necessidade de autorização excepcional de aumento de vagas, conforme item 5.1.2.

5.2.1 A proposta deverá informar qual das instituições participantes será a responsável pelo recebimento e guarda do acervo acadêmico.

5.2.2 Em caso de consórcio, a proposta deverá ser firmada por todos os dirigentes ou pelos procuradores institucionais das IES e deverá vir acompanhada dos documentos exigidos no item 3.1, VI e das declarações previstas no item 3.2, além do Termo de Constituição de Consórcio (Anexo VII).

5.3 A proposta deverá ser firmada pelo dirigente máximo ou pelo procurador institucional da IES e deverá vir acompanhada dos documentos exigidos no item 3.1, VI e das declarações previstas no item 3.2.

5.2.1 Em caso de consórcio, a proposta deverá ser firmada por todos os dirigentes ou pelos procuradores institucionais das IES e deverá vir acompanhada dos documentos exigidos no item 3.1, VI e das declarações previstas no item 3.2, além do Termo de Constituição de Consórcio (Anexo VII).

5.4 As propostas deverão ser endereçadas à Diretoria de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, indicando a referência "CHAMADA PÚBLICA PARA ADESÃO AO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA ASSISTIDA - EDITAL Nº 3/2014".

5.5 As propostas deverão ser entregues no protocolo da SERES/ MEC até às 18 horas do dia 13/02/2014, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", 1º andar, Brasília-DF.

5.6 Não serão aceitas propostas por meio eletrônico ou enviadas por correio.

6. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS 6.1 A avaliação das propostas considerará os seguintes critérios:

I - capacidade para atender os estudantes recebidos na transferência, considerando-se as condições de infraestrutura física, cenários de prática, corpo docente e administrativo;

II - ter recebido agrupamentos relativos aos cursos oriundos da Universidade Gama Filho;

III - ter recebido agrupamentos relativos aos cursos oriundos do Centro Universitário da Cidade;

IV - IGC ou CI da Instituição;

V - CPC ou CC do curso de Medicina;

VI - metodologia de aproveitamento de estudos para fins de adequação curricular;

VII - valor da mensalidade;

VIII - proximidade do local de oferta do curso desativado;

IX - proposta de aproveitamento do corpo docente (em atividade) originário do curso de Medicina da UGF;

X - proposta de aproveitamento do corpo técnico administrativo (em atividade) originário do curso de Medicina da UGF; XI - aproveitamento das bolsas concedidas pela IES descredenciada, não abrangidas pelos programas federais de acesso ao ensino superior;

XII - aproveitamento da política de descontos regular e de caráter coletivo oferecido pela instituição descredenciada, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades;

6.2 A proposta formulada por consórcio somente será conhecida e classificada se não houver proposta de uma única instituição habilitada.

6.2.1 Os critérios previstos nos itens 6.1, IV e V, não se aplicam para o caso de consórcio.

6.3 Para avaliação do inciso I do item 6.1 será considerada a capacidade instalada por ocasião do último ato autorizativo do curso, validada por prévia verificação in loco.

6.3.1 Na hipótese de a proposta envolver quantitativo de estudantes superior às vagas autorizadas, nos termos do item 5.1.2, deverá ser avaliada a capacidade de absorção dos estudantes demonstrada pela IES em seu projeto de readequação.

6.3.2 Será realizada verificação in loco, em caráter eliminatório, por comissão de especialistas que avaliará a viabilidade do projeto apresentado face às condições globais do curso de medicina e indicará as ações a serem realizadas pela IES no prazo de 1 (um) semestre e de 1 (um) ano, quando serão realizadas novas verificações in loco.

6.4 Para avaliação do inciso III do item 6.1, será analisada a metodologia de aproveitamento de estudos proposta, em relação ao melhor nível de aproveitamento das disciplinas já cursadas, as estratégias para superação de eventuais discrepâncias, ausências ou deficiências na formação do estudante e o tempo previsto para a conclusão do curso, considerando a expectativa original do tempo de formação.

6.4.1 Para formulação da proposta metodológica, a IES deverá utilizar as informações constantes nos Anexos deste Edital e no Relatório referido no item 2.2.1.

6.4.2 É facultado às IES, durante a formação dos estudantes recebidos em transferência assistida, a adoção integral ou parcial do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) - e respectivos currículos – do curso da IES descredenciada, em paralelo ao seu próprio PPC.

6.5 A avaliação do inciso IX considerará o aproveitamento de bolsas próprias do curso de medicina concedidas pela IES descredenciada, de acordo com o Quadro de pontuação dos critérios (Anexo II).

6.6 Para fins de valoração do item VIII, será adotado como endereço de referência de oferta do curso desativado a Igreja da Candelária, localizada no Centro da cidade do Rio de Janeiro.

6.7 A instituição que ofertar proposta envolvendo a absorção do corpo docente e/ou técnico administrativo da IES descredenciada (incisos IX e X) deverá apresentá-la em item específico, independentemente do projeto de readequação de que trata o item 6.2.1.

6.7.1 Para fins desse critério, será pontuada a contratação de docente e/ou técnico não integrante dos quadros da IES proponente.

6.7.1.1, Se o docente ou técnico já integrar os quadros da IES, somente será pontuada a alteração de regime de trabalho, de horista para regime de tempo parcial, ou de regime de tempo parcial para regime de tempo integral.

6.7.2 Será valorada a declaração de intenção de contratação ou de ampliação da carga horária de docentes e/ou técnicos, independentemente da efetiva contratação posterior.

6.7.2.1 A IES vencedora deverá formalizar a proposta, nos termos do seu plano de cargos e salários registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, e eventual recusa, com a participação do Sindicato dos Professores do Estado do Rio de Janeiro.

6.8 A regra disposta no item 6.1, XII, somente será aplicada se for mais benéfica ao estudante do que a política regular de descontos de caráter coletivo praticada pela instituição vencedora.

6.9 A pontuação e os pesos atribuídos a cada um dos critérios constantes do item 6.1 estão discriminados no Anexo II.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1 Da avaliação e classificação das propostas

7.1.1 As propostas serão avaliadas e classificadas por Comissão de Especialistas designada pela DISUP/SERES/MEC.

7.1.2 A Comissão observará os critérios de avaliação e pontuação especificados no item 6.1 e no Anexo II deste Edital, emitindo parecer sobre cada proposta apresentada.

7.2 Da habilitação

7.2.1 Nesta fase serão analisados os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos itens 3.1 e 3.2 do presente Edital pela DISUP e DPR SERES/MEC para as proposta classificadas em primeiro lugar para cada agrupamento.

7.2.1.1 No caso de não habilitação do primeiro colocado, serão analisadas as propostas de classificação subsequente.

7.3 Do julgamento das propostas

7.3.1 A Diretoria Colegiada da SERES/MEC deliberará sobre a classificação apresentada pela Comissão de Especialistas para o curso de medicina objeto deste Edital.

7.3.2 A Comissão de especialistas realizará verificação in loco, em caráter eliminatório, que apurará as condições globais do curso de medicina e capacidade de absorção dos estudantes de acordo com a proposta apresentada pela IES, podendo indicar à SERES ações que mitiguem os problemas ocasionados pelo processo de absorção imediata de alunos.

7.3.2.1 Caso o relatório de verificação in loco aponte para condições insatisfatórias de oferta do curso, implicará na desclassificação automática da proposta e a convocação do proponente de classificação subsequente.

7.3.3 O resultado da deliberação da Diretoria Colegiada será divulgado no site da SERES/MEC.

7.4 Da convocação para assinatura de termos de responsabilidade pelo proponente vencedor

7.4.1 O responsável legal pela instituição cuja proposta for aprovada será convocado para comparecer à sede da SERES/MEC para assinatura dos seguintes termos de responsabilidade:

I - Termo de dispensa de cobrança de taxas de adesão, prémensalidade ou qualquer outra taxa de transferência do estudante;

II - Termo de recepção dos estudantes contemplados por programas federais de acesso ao ensino superior, em especial o Programa Universidade Para Todos - PROUNI e Financiamento Estudantil - FIES, ou alternativamente garantir ela própria os descontos correspondentes às bolsas ou ao valor financiado.

III - Termo de responsabilidade sobre a gestão e guarda do acervo acadêmico relativo ao curso de medicina, inclusive dos alunos já formados ou com matrícula trancada, ressalvada qualquer responsabilidade por inconsistências ou inexistência de dados e registros no acervo acadêmico no período anterior à recepção do acervo.

7.4.2 Na necessidade de autorização para viabilizar as matriculas que extrapolam o quantitativo de vagas autorizadas, a IES deverá firmar ainda termo de compromisso de implementação de ajustes contratação de corpo docente, celebração de convênios para cenário de prática e/ou medidas adicionais que assegurem a capacidade de absorção desses estudantes com qualidade da oferta com data para consecução de 1 (um) semestre.

7.4.3 O não comparecimento ou a recusa do proponente vencedor na assinatura de qualquer um dos Termos referidos neste item implica sua desclassificação automática e a convocação do proponente de classificação subsequente.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1 O resultado final da chamada pública, objeto do presente edital, será divulgado em Portaria do Secretário da SERES/MEC, na qual constará a identificação da instituição de ensino vencedora apta a receber alunos do Curso de Medicina da Universidade Gama Filho/ UGF por meio de transferência.

8.2 A efetivação da transferência é de responsabilidade da IES e do estudante, garantidas as condições apresentadas na proposta vencedora.

9. DAS MEDIDAS REGULATÓRIAS CONSEQUENTES DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA ASSISTIDA

9.1 Será concedida à IES vencedora tramitação prioritária no âmbito da SERES de até 2 processos de regulação (autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, recredenciamento institucional ou aditamentos e credenciamento ou recredenciamento em EAD), à escolha da IES.

9.2 A IES vencedora poderá solicitar a incorporação em caráter permanente das vagas temporariamente acrescidas por força do processo de transferência assistida, até o limite de 170 vagas anuais, desde que atestado o cumprimento da proposta ofertada, mediante parecer favorável de comissão de especialistas após avaliação in loco das condições da oferta.

9.2.1 A incorporação dar-se-á de forma gradual, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo IX.

9.2.2 O quantitativo de vagas a serem acrescidas em caráter permanente dependerá da pontuação obtida pela IES vencedora no processo de transferência assistida, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo VIII deste Edital.

9.3. No caso de consórcio, será considerado, para fins de pontuação do anexo VIII, o menor indicador ou conceito entre as IES participantes.

9.4 O aditamento excepcional às vagas autorizadas do curso de Medicina poderá superar o teto estabelecido na Portaria Normativa nº 03, de 1º de fevereiro de 2013.

9.5 Os alunos beneficiários de bolsas próprias da IES descredenciada poderão ingressar nas vagas remanescentes do PROUNI, desde que atendidos os requisitos socioeconômicos do programa.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A transferência assistida é facultativa ao estudante, que poderá optar pelo processo regular de transferência, observada a legislação aplicável.

10.2 A IES vencedora deverá assegurar as condições da oferta para todos os alunos serem recebidos por transferência assistida, inclusive aqueles com matrículas trancadas, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar do resultado deste Edital, garantindo especialmente as condições de mensalidade.

10.3 A divulgação do resultado da chamada pública não gera nenhum direito para a IES vencedora e nenhuma obrigação para o MEC, cabendo sempre ao estudante a decisão final sobre a transferência.

10.4 A transferência de estudantes nos termos deste Edital não implica sucessão de passivos, nem assunção de qualquer responsabilidade pela IES receptora por atos ou obrigações relacionadas à Universidade Gama Filho/UGF.

10.5 É de responsabilidade da instituição de ensino o acompanhamento das fases de análise, dos prazos e procedimentos estabelecidos, bem como o acompanhamento de eventuais comunicações ou alterações deste Edital por meio da página eletrônica da SERES/MEC, na internet no endereço http://mec.gov.br ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161).

10.6 A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pela instituição de ensino, apurada posteriormente à recepção dos alunos por meio da matrícula por transferência nos termos do presente Edital e da Portaria Normativa MEC nº 18/2013, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o sua desclassificação, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais eventualmente cabíveis.

10.7 As vagas acrescidas nos termos previstos no presente edital, referidas no item 5.1.2, destinam-se a receber por transferência os alunos Curso de Medicina da Universidade Gama Filho/UGF e terão caráter extraordinário e temporário.

10.8 A IES deverá adotar critérios objetivos para a seleção de estudantes a serem contemplados pelas bolsas de que trata o inciso XI do item 6.1, quando a proposta não abranger a totalidade dos estudantes bolsistas.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***OBS.: O anexo deste Edital encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

**DO ANEXO I AO ANEXO IX**

***(Publicação no DOU n.º 16, de 23.01.2014, Seção 3 Edição Extra, página 07/09)***